



**LEI Nº 1274/2015**

**SUMULA: CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal **AMADEU DE JESUS DA SILVA**, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada uma função gratificada de pregoeiro e até duas funções gratificadas de membros da equipe de apoio.

**Art. 2º** - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de 18 (dezoito) UFMC ao pregoeiro da Câmara Municipal de Curiúva pelo exercício da função e no valor de 05 (cinco) UFMC para cada servidor efetivo que for membro da equipe de apoio a título de gratificação.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio somente farão jus à gratificação prevista neste artigo se substituírem o pregoeiro por um período mínimo de 30 (trinta) dias e até enquanto perdurar a substituição.

**Art. 3º** - O pregoeiro será designado dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do pregoeiro, assim como dos membros da equipe de apoio, a critério da autoridade competente se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

**Art. 4º** - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE  
**Curiúva**

ANO II | Publicação Nº 1673 | sexta-feira, 23 de janeiro de 2015 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 5º** - A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo e Vereadores, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 6º** - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2015.

**AMADEU DE JESUS DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por  
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 23/01/2015  
Av. Antônio Cunha, 365 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br).